JUSTIFICATIVA PARA O RESGUARDO DA IDENTIDADE DAS BENEFICIÁRIAS SELECIONADAS A PARTIR DAS MULHERES ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

Na finalidade de minimizar os impactos da Covid-19, o Gabinete da Vice-Prefeita de Sobral, por meio da Portaria nº 013/2021, autorizou o Centro de Referência da Mulher Ana Soraia Silva Galdino (CRMS) a receber donativos advindos de outras instituições de forma gratuita para fins de realizar a correspondente distribuição às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pelo referido equipamento, desde que atendidos os critérios objetivos de seleção, priorizando a população socialmente vulnerável.

Desta feita, o CRMS vem cumprindo com os procedimentos necessários para publicização do procedimento e para a escolha das beneficiárias dos donativos, de forma a assegurar a impessoalidade, a moralidade, a transparência e a lisura do procedimento.

Contudo, no que tange à publicidade da identidade das mulheres atendidas pelo CRMS e beneficiárias das ações sociais, há restrições fundadas nas seguintes normas:

- Constituição Federal, art. 5º, inciso LX[1] - o resguardo da identidade das mulheres atendidas no CRMS visa a garantir a defesa da intimidade, inclusive nos aspectos de segurança da integridade física e psicológica, haja vista que o público alvo do serviço são vítimas de crimes de violência doméstica e familiar.

- **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 9º, §8º**[2] - o referido dispositivo trata da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar,

[1] LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
[2] Lei nº 11.340/06 - Art. 9º, § 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

determinando ainda o sigilo dos dados e informações da ofendida e de seus dependentes cujo acesso é reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

- **A Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher**[3] traz como diretriz de funcionamento e atendimento o resguardo do sigilo da mulher atendida em qualquer atividade desempenhada no equipamento, seja nas práticas de prevenção à violência, no levantamento de dados e publicação, nas intervenções realizadas junto à mulher no caso concreto, na atuação em rede, no atendimento e nos mecanismos de comunicação interna e externa.

- **A Norma Técnica de Funcionamento do Centro de Referência da Mulher Ana Soraia Silva Galdino** dispõe como princípio norteador da intervenção do serviço o sigilo dos dados e informações da mulher atendida, bem como elenca como metodologia de atendimento a garantia da privacidade. Ademais, a referida norma técnica ainda reforça ser de direito da mulher atendida o resguardo da sua identidade.

Desta feita, o resguardo da identidade da mulher atendida é pressuposto do atendimento no CRMS, além de se integrar nas estratégias e intervenções de segurança e garantia da integridade física, psicológica e moral da mulher em situação de violência. Portanto, a publicização da identidade das beneficiárias dos donativos distribuídos pelo CRMS poderia lhes causar maiores prejuízos, além de violar os direitos garantidos nas normas acima expostas.

De todo modo, o CRMS manterá em arquivo a lista das beneficiárias com os respectivos recibos e registros fotográficos da entrega dos donativos, deixando à disposição das instituições de controle para eventual consulta.

[3] Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma_tecnica_de_uniformizacao

Impende destacar, que em consonância com os princípios do Direito Administrativo, foi criado um portal de transparência para dar ampla divulgação a todas as informações relativas às Despesas e Ações no combate ao COVID-19, conforme segue o sítio eletrônico: http://transparencia.sobral.ce.gov.br/index/covid19.

Segue abaixo a lista de beneficiárias selecionadas da Casa Acolhedora de Sobral, as quais não estão abrangidas pelo sigilo acima destacado.

Beneficiárias selecionadas pela Casa Acolhedora de Sobral **Encaminhamento de donativos previsto pela Portaria GABVICE nº 013/2021**
1. Maria Fabiane Joviniano Nascimento
2. Juliana da Glória Fialho
3. Lívia Silva Melo
4. Liana dos Santos Vieira
5. Maria Liliane da Silva Crispim

Assinatura vice prefeita